



MINISTÉRIOS E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 4/2019

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) comunicou, mediante aviso prévio, a todas as entidades públicas e privadas de prestação de cuidados de saúde, entre as quais o Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. e o Hospital Beatriz Ângelo, que os trabalhadores da saúde da carreira de assistente operacional farão greve das 00:00 horas às 24:00 horas do dia 25 de janeiro de 2019, podendo a greve abranger os turnos que se iniciem às 20:00 do dia 24 de janeiro.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os estabelecimentos hospitalares enunciados destinam-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a federação sindical que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a associação sindical apresentou proposta dos serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pelas entidades abrangidas pelo aviso prévio de greve.



MINISTÉRIOS E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou reunião entre a referida federação sindical e os representantes do Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. e do Hospital Beatriz Ângelo, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Não foi, todavia, possível chegar a um acordo total sobre os serviços mínimos a prestar e meios humanos necessários para o efeito, uma vez que se mantiveram posições divergentes.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) para os trabalhadores da carreira de assistente operacional ao serviço do Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. e do Hospital Beatriz Ângelo, S.A., a referida federação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar o cumprimento dos seguintes serviços mínimos em situações de necessidades sociais impreteríveis:

- a) De urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
- b) Nos serviços de internamento que funcionam 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos e no bloco operatório;
- c) De hemodiálise;
- d) Nos tratamentos oncológicos:

- A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro;



MINISTÉRIOS E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

- A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;

- A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao pessoal da carreira de assistente operacional ao serviço no turno noturno de domingo (em dia de funcionamento normal), com o acréscimo de um assistente operacional por serviço de internamento, em cada um dos turnos de manhã e da tarde.

III – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela federação sindical até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se esta não o fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

III - Transmita-se de imediato à Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), ao Hospital Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A. e ao Hospital Beatriz Ângelo, S.A., para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)